



CONTRATO Nº 150/2022
PREGÃO ELETRÔNICO 008/2022

Contrato para a Aquisição de Materiais Ambulatoriais e Medicamentos para utilização nas unidades de saúde da Atenção Básica do Município, Hospital Aderbal Schneider e SAMU que celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A**, com sede na Rua Norberto Otto Wild, nº 420, Bairro Imigrante, em Vera Cruz/RS, CEP 96.880-000, cadastrada no CNPJ nº. 07.752.236/0001-23, por seu representante legal Sr. CÉSAR AUGUSTO GOMES NEUMANN, portador do RG/RS 4110152107, inscrito no CPF 031.237.800-90, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no **Processo n.º 051/2022, Pregão Eletrônico N.º 008/2022**, tipo menor preço por item, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto 10.024 de 20/09/2019, Lei Federal 13.979 de 06/02/2020 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição, via sistema de Registro de Preços, de materiais ambulatoriais e medicamentos para utilização nas unidades de saúde da Atenção Básica do Município, Hospital Aderbal Schneider e SAMU.

Empresa: MEDILAR IMP DISTR PROD MEDICO HOSPITALARES SA - 10822

Item	Quantidade	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
14	4	CX	LÂMINA DE BISTURI DE AÇO CARBONO Nº 11 C/ 100 UNIDADES	24,71	98,84
15	4	CX	LÂMINA DE BISTURI DE AÇO CARBONO Nº 22 C/ 100 UNIDADES	25,45	101,80
16	800	PAR	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7,0	0,86	688,00
17	800	PAR	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7,5	0,86	688,00

Página 1 de 6



18	800	PAR	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 8	0,86	688,00
20	300	CX	LUVAS DE PROCEDIMENTO M, C/ 50 UNIDADES CADA CAIXA, 100% LÁTEX	13,95	4.185,00
21	200	CX	LUVAS DE PROCEDIMENTO P, C/ 50 UNIDADES CADA CAIXA, 100% LÁTEX	13,95	2.790,00
22	100	CX	LUVAS DE PROCEDIMENTO G, C/ 50 UNIDADES CADA CAIXA, 100% LÁTEX	13,95	1.395,00
24	601	CX	SCALPE Nº 21 C/ 100 UNIDADES	18,14	10.902,14
25	600	CX	SCALPE Nº 25 C/ 100 UNIDADES	18,14	10.884,00
126	14	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO 100% LÁTEX TAM M (SEM TALCO) C/ 100	16,52	231,28
127	14	CX	LUVA PROCEDIMENTO 100% LÁTEX TAM G (SEM TALCO) C/ 100	16,52	231,28
128	200	PAR	LUVAS CIRÚRGICAS TAM 6,5	0,86	172,00
196	100	UN	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200	9,50	950,00
272	25	AMP	MIDAZOLAM 5 MG/ML INJ	4,83	120,75
278	50	AMP	NOREPINEFRINA 2 MG/ML	4,40	220,00
284	2	CX	OXACILINA 500 MG INJ EV/IM cx c/ 100 fr	110,00	220,00
Total dos Produtos					34.566,09

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. A Contratada receberá o valor total de **R\$ 34.566,09 (trinta e quatro mil quinhentos e sessenta e seis reais e nove centavos)**, que será pago pelo CONTRATANTE até o trigésimo dia útil subsequente a entrega dos produtos perante apresentação de NF. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.2. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 1º Na Nota Fiscal/Fatura, deverão estar destacados os valores relativos ao INSS e IR, caso ocorra o fato gerador deste ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

OBS.:

I - Ao emitir a nota fiscal, a empresa deverá fazer constar, além do nº do edital (Pregão Eletrônico nº 008/2022), a especificação do item, nº do item, nº do empenho correspondente sob pena de ter de refazê-la.

II - Para fins de pagamento, a licitante vencedora deverá informar na Nota Fiscal a Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos do fornecimento do produto licitado.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

3.1. A entrega dos materiais e medicamentos deverá ser realizada conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, Hospital Aderbal Schneider e SAMU de Salto do Jacuí/RS, os quais irão solicitar os produtos sempre que necessário, tendo como prazo limite o final de validade da ata de Registro de Preços (31 de dezembro de 2022). As entregas ocorrerão junto ao Hospital Aderbal Schneider, no endereço Rua Passo Real, nº 09, Bairro CEEE – Salto do Jacuí – RS, CEP 99440-000, e junto à Secretaria Municipal de Saúde, no endereço Rua Leopoldo Keitel, nº 103, Bairro Portão – Salto do Jacuí/RS – CEP 99440-000, em dia e horários a combinar posteriormente, conforme a necessidade dos referidos setores vinculados à Administração.

3.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.3. O recebimento dos medicamentos ficará a cargo da unidade requisitante, que anotarão as falhas que observarem e as providências necessárias para saná-las, ou ainda, a recusa em saná-las. Entende-se por recebimento o descarregamento e acomodação dos produtos no local acima indicado. As mercadorias deverão estar acompanhadas da cópia da Nota de Empenho e da nota fiscal/fatura.

3.4. Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadre nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e substituição no prazo de 05 (cinco) dias.

3.5. O não cumprimento da obrigação ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei 8.666/93, e deste edital.

3.6. As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 55 da Lei 8.666/93, há substituição do instrumento do contrato, na forma do artigo 62 da referida lei.

3.7. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada, à CONTRATADA, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 – Fornecer, após a emissão do pedido de fornecimento, os produtos descritos na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Constituem obrigações do CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- 1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento.
- 2 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- 3 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- 4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 5 - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 6 - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, codificada sob o nº

P.A 2056 – 33.90.30.36 – 4090

P.A 2128 – 33.90.30.36 – 4230

P.A 2166 – 33.90.30.09 – 4001

P.A 2075 – 33.90.30.09 – 040

P.A 2075 – 33.90.30.36 - 040

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

1 - Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a CONTRATADA estará sujeito as seguintes penalidades:

1.1. Por atraso na entrega dos produtos: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos.

Página 4 de 6



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

1- A CONTRATANTE, poderá a qualquer tempo e sem ônus ou responsabilidade, rescindir este contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra, quando a CONTRATADA:

- 1.1 - Deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato;
- 1.2 - Suspender o fornecimento, sem justa causa ou força maior;
- 1.3 - Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia anuência da CONTRATANTE;
- 1.4 - Não dar ao fornecimento andamento capaz de atender o prazo estabelecido;
- 1.5 - Incidir em qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, Incisos I a XII e XVII da Lei Federal nº8. 666/93;
- 1.6 - Em caso de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto do Jacuí, RS, 18 de maio de 2022.

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal - Contratante

MEDILAR IMP.E DIST.DE PROD. MED. HOSP.S/A
Empresa Contratada

Testemunhas: _____
